



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 3 DE MAIO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 333/07 que modificou a Lei Municipal nº 262/95, reestruturando administrativamente a Secretaria Municipal de Educação, conforme organograma em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Passa a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/INDICE	QUANTIDADE
Secretário de Educação	SM	01
Subsecretário de Ensino	SS	01
Subsecretário de Infraestrutura	SS	01
Assessor Especial de Gabinete	DAS - 1	03
Assistente de Gabinete	DAS - 4	01
Diretor de Ensino	DAS - 1	01
Diretor de Infraestrutura	DAS - 1	01
Diretor de Projetos e Parcerias	DAS - 1	01
Diretor de Nutrição	DAS - 1	01
Diretor de Gestão	DAS - 1	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Assistente de Comunicação e Marketing	DAS - 2	01
Assistente de Legislação e Normas	DAS - 2	01
Assistente de Nutrição	DAS - 2	01
Assistente do Departamento Pessoal	DAS - 2	01
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental - 1º segmento	DAS - 4	08
Coordenador Pedagógico de Jovens e Adultos	DAS - 4	01
Coordenador Pedagógico de Alfabetização	DAS - 4	01
Coordenador Pedagógico de Área	DAS - 4	08
Coordenador de Almoxarifado	DAS - 5	01
Coordenador Pedagógico de Educação Especial	DAS - 4	01
Coordenador Pedagógico de Educação Física	DAS - 4	01
Dirigente Escolar	DAS - 2	47
Dirigente Adjunto	DAS - 4	47
Orientador educacional	DAS - 2	10
Assistente Jurídico	DAS - 3	01
Assistente Contábil	DAS - 3	01
Assistente de Eventos	DAS - 3	01
Secretário Escolar	DAS - 4	04
Assistente de Transporte	DAS - 5	01
Supervisor de Merenda	DAS - 5	10
Supervisor Educacional	DAS - 5	10

ART. 3º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 262/05 referentes à competência da Secretaria Municipal de Educação, não mencionados por esta Lei.

ART. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICAÇÃO
ED. 001 DE: 10.05.11
JORNAL: *Atual*
PÁGINA: 11


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL